



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº. 040/2021

Autoria da Vereadora **MARTA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA**,

“Dispõe sobre o Programa de combate à pobreza menstrual nas escolas públicas do Município de Rosário Oeste-MT, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal, ALEX STEVES BERTO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de combate à pobreza menstrual nas escolas públicas do Município de Rosário Oeste-MT.

Parágrafo único. Para ter direito aos absorventes higiênicos, a coordenadora pedagógica de cada escola municipal mediará a avaliação de cada aluna, a fim de averiguar a situação sócio-econômica da mesma.

§1º. O programa consiste no fornecimento de absorventes higiênicos de forma gratuita para estudantes em período menstrual, de baixa renda ou que se encontrem em situação de extrema miserabilidade, objetivando combater a pobreza menstrual, prevenir riscos de doenças e a evasão escolar.

§2º. O programa poderá ser implementado pelo Poder Executivo e conduzido por meio da Secretaria Municipal de Educação, com ou sem o apoio das demais secretarias.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Art. 2º - O Poder Executivo dentro da capacidade orçamentária, incluirá nos itens de higiene das escolas os referidos absorventes higiênicos e assegurará o fornecimento e a distribuição em quantidade adequada às necessidades das estudantes.

§1º. Os absorventes serão armazenados em recipientes fechados de fácil acesso ou por outros meios e formas que não exponham as estudantes a serem determinados pelo Diretor e/ou Coordenador da Unidade Escolar.

§2º. A implementação do programa poderá se desenvolver por meio de patrocínio de empresas, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, e/ou contar com a parceria de Organizações não-governamentais – ONG's.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Vereador Renato Nasser”.

Rosário Oeste – MT, 20 de novembro de 2021.

MARTA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa instituir o programa de combate à Pobreza Menstrual no Município de Rosário Oeste-MT, no qual terá por objetivo garantir a disponibilização de absorventes higiênicos às estudantes de baixa renda ou em condições de extrema miserabilidade matriculadas no ensino público municipal a fim de se evitar doenças e a evasão escolar de adolescentes e jovens em período menstrual.

A pobreza menstrual é infelizmente uma realidade mais comum do que podemos imaginar, consiste na dificuldade de acesso a absorventes higiênicos e a utilização de materiais inadequados como jornal, papel higiênico ou tecidos devido a hipossuficiência econômica o que acarreta riscos à saúde como infecções.

Considerando que na grande maioria dos casos as estudantes se ausentam das aulas devido a falta desse material é que o presente projeto visa instituir o programa com a finalidade de distribuição de absorventes higiênicos de forma gratuita e inibir a evasão escolar nas escolas públicas do Município de Rosário Oeste-MT.

Nesse norte, o art. 77, inciso V da Lei Orgânica do Município de Rosário Oeste-MT estabelece que “atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático, alimentação e **assistência à saúde semestralmente.**” Ainda nesse sentido, o art. 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rosário Oeste-MT estabelece que “atendimento por todos os meios, no seu alcance, **para evitar evasão escolar**”.

Partindo dessa premissa, podemos concluir que a proposta do Projeto é assegurar à saúde das estudantes em período menstrual que estejam matriculadas nas escolas públicas no Município de Rosário Oeste-MT e garantir a desmistificação e denunciar esse grave problema social que merece atenção.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Diante todo o exposto, e na certeza da sensibilidade dos membros desta casa de leis sobre esse problema social é que conclamamos aos nobres pelo apoio e aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações “Vereador Renato Nasser”.

Rosário Oeste – MT, 20 de outubro de 2021.

MARTA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

Vereadora